



BOLETIM DE SERVIÇO



EDIÇÃO Nº 019

Garanhuns, 13 de março de 2025

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO

REITOR

Airon Aparecido Silva de Melo

VICE-REITOR

Mácio Farias de Moura

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

José Renato Correia Ferro

PRÓ-REITORA DE ENSINO E GRADUAÇÃO

Emanuelle Camila Moraes de Melo Albuquerque Lima

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA

Marcos Pinheiro Franque

PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Joselya Claudino de Araújo Vieira

PRÓ-REITOR DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

José Romualdo de Sousa Lima

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Victor Netto Maia

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Valdeline Adriany Cardoso de Oliveira Melo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 019, quinta-feira, 13 de março de 2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço está previsto na Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966, que dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo. O Boletim de Serviço é o instrumento utilizado para dar ao público conhecimento dos atos e procedimentos formais editados no âmbito da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), atendendo ao princípio da publicidade, prescrito no art. 37 da Constituição Federal. Seu conteúdo está organizado em conformidade com os assuntos administrativos rotineiros da Instituição.

Conforme Instrução Normativa 001/2013-GR, da UFRPE, que é tutora da UFAPE, serão emitidas pelos responsáveis dos respectivos Setores, Departamentos Acadêmicos, Unidades Acadêmicas, Coordenações de Cursos de Graduação, Coordenações de Programas de Pós-graduação, Pró-reitorias, Núcleos e Superintendências, caso as portarias não tenham como consequência efeitos financeiros.

EDIÇÃO

REITORIA

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD

SUMÁRIO

REITORIA.....	4
CONSEPE.....	5 - 6
PROAD.....	7

REITORIA

Portaria nº 047/2025-REIT, de 13 de março de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e uma vez observada a NOTA n. 00010/2025/DIVCON/PFUFAPE/PGF/AGU (Processo nº 23875.000325/2025-65), e considerando

- O disposto no art. 8º, § 2º, do Estatuto da UFAPE, que estabelece a organização multicampi da instituição, composta por *Campus* Universitário Sede e *Campi* Universitários Externos, os quais abrigarão os Centros Acadêmicos;
- O art. 35, inciso III, do Estatuto da UFAPE, que define que as Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação estão vinculadas aos Centros Acadêmicos;
- O art. 4º, inciso c, item 1, do Regimento Geral da UFAPE, que estabelece que o Campus Universitário Sede, um dos órgãos da Administração Acadêmica, faz parte da estrutura da Reitoria;
- A ausência de Centros Acadêmicos e do *Campus* Universitário Sede instituídos na UFAPE até o momento, impossibilitando a vinculação das Coordenações de Curso a essas estruturas, conforme previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
- A necessidade de garantir a adequada gestão acadêmica dos cursos da UFAPE, assegurando suporte e coordenação administrativa para o seu funcionamento regular.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Departamento de Ensino (DENS), da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação (PREG), a responsabilidade pela supervisão e gestão acadêmica das Coordenações dos Cursos de Graduação, para o seu pleno funcionamento.

Art. 2º A presente delegação não implica alteração na estrutura organizacional definitiva da UFAPE, mantendo-se vigente até a formalização dos Centros Acadêmicos e do *Campus* Universitário Sede, conforme estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 054/2025-REIT, de 13 de março de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Decisão nº 008/2025 do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de atividade profissional remunerada, por parte da servidora TAYNAH DE BRITO BARRA NOVA, Matrícula SIAPE nº 1889157, para atuar dando Apoio e Assessoria Educacional à gestão educacional da rede municipal de Jucati/PE, com dedicação de 4 horas semanais, a partir do mês de abril do corrente ano, pelo período de 9 meses, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.000938/2024-11)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 055/2025-REIT, de 13 de março de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Decisão nº 021/2025 do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de atividade profissional remunerada, por parte da servidora GERLA CASTELLO BRANCO CHINELATE, Matrícula SIAPE nº 1474171, para atuar como consultora na empresa Bom Leite Industrial Ltda., com dedicação de 4 horas semanais, pelo período de 10 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.000114/2025-22)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 056/2025-REIT, de 13 de março de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a Decisão nº 007/2025 do Conselho Superior *Pro Tempore*, resolve:

Art. 1º - Autorizar a realização de atividade profissional remunerada, por parte do servidor LUCAS DA SILVA CASTRO, Matrícula SIAPE nº 1805790, para atuar dando Apoio e Assessoria Educacional à gestão educacional da rede municipal de Jucati/PE, com dedicação de 4 horas semanais, a partir do mês de abril do corrente ano, pelo período de 9 meses, sem prejuízo das atividades realizadas na UFAPE. (Processo nº 23875.000939/2024-66)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

Portaria nº 057/2025-REIT, de 13 de março de 2025.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30/01/2024, publicado no DOU em 31/01/2024, seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que versa no Processo nº 23875.000161/2025-76, resolve:

Art. 1º - Alterar a Portaria 027/2025-REIT, de 10 de fevereiro de 2025, e designar os servidores e as servidoras, constantes na tabela abaixo, para comporem a **Comissão Organizadora do 1º Seminário de Saúde e Segurança do Trabalho** da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE):

Comissão Organizadora	
Servidor	Matrícula
Alisson Van Der Linden de Almeida	3417546
Carolina de Andrade Moreno Fernandes	1551631
David Braz da Silva	1046840
Diego Guedes Rodrigues dos Santos	1084516
Fernando Henrique Rocha Paulino de Albuquerque	3444189
Maria Betânia Vieira Ursulino Firmo	-
Martina Carolline de Moura Ferreira Gomes	1116187
Maryna Moraes de Andrade Cavalcanti	1368174
Natanna Chris Gomes de Arruda	1219867
Leandro Cabanez Ferreira	1404552

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AIRON APARECIDO SILVA DE MELO
Reitor

CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e trans, refugiados solicitantes de refúgio e demais grupos em situação de vulnerabilidade social, na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPE) no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as chamadas políticas de ações afirmativas, amparadas na norma constitucional e na legislação federal, são medidas legais que se fundamentam em princípios de reparação e compensação das desigualdades sociais presentes na História do Brasil;

CONSIDERANDO que tais medidas não devem ser entendidas como concessão do Estado, porém deveres diretamente relacionados com os objetivos de "erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, Caput, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012 e o Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 dispõem que as IFES poderão instituir reservas de vagas, suplementares ou de outra modalidade, com vistas à materialidade de políticas de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública e que cita a pós-graduação *Stricto sensu* no Art. 7º-B;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei Nº12.711, de 2012, e o Decreto Nº 7.824, de 2012;

CONSIDERANDO que em razão da Lei Nº 12.990/2014, de 9 de junho de 2014 em termos de concurso público para ingresso em cargos federais, uma reserva de 20% das vagas deve ser destinada anegros(as), evidenciando que, além das ações afirmativas, em nível de graduação, é essencial que tais procedimentos se estendam a espaços e tempos mais amplos de nossa sociedade como um todo;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa Nº 03, de 1º de agosto de 2016 dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos negros para fins do disposto na Lei N. 12.990, de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.853/1989, de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, bem como o artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999, de 20 de dezembro de 1999 estipula o percentual mínimo de vagas destinados aos candidatos com deficiência, fixando-o em 5%;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016 que altera a Lei 12.711, de 19 de agosto de 2012 para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnicos de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que regulamenta as Leis Nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, consolidando atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação das convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil, observando A consciência de sua identidade indígena (Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 1º, Inciso 2), além de programas e os serviços de

educação destinados aos povos interessados ((Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, Art. 27, Inciso 1);

CONSIDERANDO a Resolução Nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, desde sua criação, demonstra, por meio de ações internas e procedimentos acadêmicos, minimizar, quando não erradicar, toda e qualquer forma de violação de direitos humanos, promovendo, desse modo, ações inclusivas as quais garantem a estudantes de graduação e pós-graduação a certeza de que a UFAPE empreende no sentido de coadunar com ações de políticas afirmativas;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco está situada em uma área geográfica onde existe uma expressiva presença de grupos minoritários como populações indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO que diversos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* de todo o Brasil vêm se beneficiando academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

RESOLVE: Dispor, em sua área de competência, sobre a política de ações afirmativas para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*, da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

Capítulo I DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º A Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE) adotará Política de Ações Afirmativas visando à promoção do respeito, à diferença e à ampliação de oportunidades para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e trans na Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*.

Parágrafo Único: A Política de Ações Afirmativas de que trata o *caput* do artigo incluirá medidas para acesso e permanência de discentes dos grupos de que trata a legislação específica e esta Resolução.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, consideram-se:

I - pessoas negras (pretas e pardas) e quilombolas: candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II - indígenas: candidatos(as) que que pertença à comunidade indígena no território nacional;

III - pessoas com deficiência (PcD): são aquelas conforme estão discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com Deficiência); que possuem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - pessoas trans: aquelas que se autodeclararem travestis, transexuais e transgêneros no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 3º O acesso aos Programas de Pós-graduação ocorrerá por processo seletivo, que será regido por edital geral e específico de cada programa de pós-graduação.

§1º Nos processos seletivos serão preservados os princípios de mérito acadêmico, não sendo permitido nenhum tipo de diferenciação de etapas do processo e de notas eliminatórias para os candidatos que optarem pelo acesso pelas diferentes modalidades tratadas nesta resolução e descritas nos incisos I, II, III e IV do Art. 2º;

CONSEPE

§2º O PPG deverá disponibilizar formulários específicos para descrição das necessidades dos candidatos com deficiência, nos editais dos processos seletivos. A UFAPE disponibilizará adaptações de provas e apoio necessário para o candidato com deficiência, desde que previamente solicitados e devidamente detalhados e comprovados.

Art. 4º Os programas de Pós-graduação deverão destinar, anualmente, 20% (vinte por cento) das vagas como reserva para estudantes negros(as) (pretos(as), pardos(as)), quilombolas, indígenas e pessoas trans e 8% (oito por cento) para pessoas com deficiência.

Art. 5º Os candidatos indígenas, os candidatos quilombolas, os candidatos com deficiência e aqueles autodeclarados negros e trans que optarem pela cota, concorrerão exclusivamente às vagas reservadas.

§1º Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos de ampla concorrência as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos que tenham optado pelas vagas reservadas desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

§2º Caso haja sobra de vagas dentre os candidatos que optarem pelas cotas as mesmas poderão ser preenchidas por candidatos de ampla concorrência desde que tenham obtido aprovação no processo seletivo.

Capítulo II DA PERMANÊNCIA

Art. 6º As coordenações dos Programas de Pós-graduação da UFAPE poderão definir ações e atividades de caráter complementar, que visem à equiparação de oportunidades, para maximizar a permanência de discentes que ingressem pela Política de Ações Afirmativas a partir de acompanhamento contínuo das atividades realizadas pelos mesmos no programa.

Art. 7º No caso dos discentes com deficiência, deverão ser oferecidos apoios e recursos de acessibilidade para desenvolvimento das atividades acadêmicas ao longo do curso, de acordo com a condição específica de cada discente, as particularidades dos cursos, e dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 8º A administração superior da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco, por meio de suas Pró-Reitorias e órgãos de apoio, deverá definir ações e atividades que maximizem a possibilidade de permanência de discentes que ingressarem pelo sistema de cotas, em complementação àquelas implementadas pelos Programas de Pós- Graduação.

Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de política de ações afirmativas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes dos Programas de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFAPE e nos regimentos específicos de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 10 No caso de Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de associação, coordenados ou não pela UFAPE, cujos editais envolvam outras instituições, esta resolução deve ser aplicada, no mínimo, ao ponto focal ou fração correspondente à UFAPE.

Art. 11 Os Programas de Pós-Graduação deverão fornecer dados à PRPPGI para o acompanhamento das Ações Afirmativas da UFAPE.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela PRPPGI e em segunda instância pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil da UFAPE.

Art. 13o Estas Normas Gerais entram em vigor nesta data

APROVADA NA 8º REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Garanhuns-PE, 13 de março de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
BOLETIM DE SERVIÇO

EDIÇÃO Nº 019, quinta-feira, 13 de março de 2025

Página | 7

PROAD

Portaria nº 04/2025-PROAD, de 13 de março de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, designado pela Portaria nº 401/2024-REIT, de 24 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º - Designar para as funções de Gestor e Fiscal do contrato nº 01/2025 entre a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco e a empresa POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA, correspondente ao Processo nº 23875.003420/2024-30 (PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS CIVIS, ELÉTRICAS, DE TELEFONIA E DADOS, HIDROSSANITÁRIAS, DE REFRIGERAÇÃO, DE GÁS CANALIZADO E DE COMBATE À INCÊNDIO, COM E SEM MATERIAL A SER DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA PARA A UFAPÉ), os seguintes servidores:

Nome	Função	Matrícula SIAPE
Otoni Cantarelli de Carvalho	Gestor de Contrato	1.044.420
Valdemir da Silva Nunes	Gestor Substituto	1.161.171
Eduarda Moraes de Deus Araújo	Fiscal Técnico	3.417.580
Matheus Carvalho Cordeiro	Fiscal Técnico	1.161.345
Ronildo Pereira da Silva	Fiscal Técnico	3.417.563
Joeltom Souza Aranha	Fiscal Técnico	1.385.592
Valdemir da Silva Nunes	Fiscal Técnico	1.161.171

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENATO CORREIA FERRO
Pró-reitor de Administração